



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

8 de abril de 2021

No dia oito de abril de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, via webconferência, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Sanandreaia Torezani Perinni, Fernanda Zanetti Becalli, Alexandre Cristiano Santos Júnior, Wilson Augusto Costa Cabral, Virginia Morellato Mondoni (representando Messenas Miranda Rocha), Adriana da Costa Barbosa, Carlos Eduardo de Araújo Barbosa, Lidiane Leite Vasconcelos, Anderson Mariquito, Gabriel Pinto Guimarães, Rogério Danieletto Teixeira, Eduardo José Fernandes Andrade, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Sheila Faúla Muniz, Mauricio Soares do Vale, Anderson William Dominghetti, Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati, Ricardo Tavares Bessa, Luiza Reis Machado, Pedro Paulo Pecoilo Filho, Márcio Almeida Có, Eloana Costa de Moraes, Ernandes de Oliveira Pereira, Pedro Sérgio da Silveira, Adeylson L. C. Bertuani, Maria Angélica Alves Silva Souza, Maria Aparecida Silva de Souza (representando Nilson Alves da Silva), Zanata Brandão Amorin, Marcos Antonio de Jesus, Renato Chaves Oliveira, Jardel Merlim Faria, Carlos Roberto Coutinho, Dante Barbosa Matielo, Wagner Teixeira da Costa, Jacyara Conceição Rosa Mardgan, Felipe Araújo Paes Barbosa, Claude Killian de Alvarenga, Marcelo Monteiro dos Santos, João Maurício Zandomênicó e Thais Gualandi Faria. Convidados: Fabiano Alves Junior e Carla Ribeiro Macedo. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana P. Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1 Informes: 1.1 Atualização de representante na Subcâmara de Pesquisa e confirmação dos atuais representantes da Câmara de Ensino Técnico, 2 Apreciação da Minuta de Resolução que regulamenta e normatiza a recuperação paralela e a recuperação final em cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.** A pauta foi aprovada por todos. Em seguida, Adriana passou a palavra para Sanandreaia Torezani Perinni, Diretora de Ensino Técnico, para condução dos itens em pauta. Para o **item 1**, Informes:

1.1. Atualização de representante na Subcâmara de Pesquisa e confirmação dos atuais representantes da Câmara de Ensino Técnico, foram indicados os servidores Ernandes de Oliveira Pereira (Campus Venda Nova do Imigrante) titular e Pedro Paulo Pocolo Filho (Campus Guarapari) suplente. Para o **item 2**, apreciação da Minuta de Resolução que regulamenta e normatiza a recuperação paralela e a recuperação final em cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Sanandreaia fez um breve relato informando que se tratava de uma demanda prevista no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos (ROD) que havia sido revisado em 2019. Em seguida, Sanandreaia fez a apresentação da minuta. Eduardo (Campus Linhares) sugeriu não citar o art. 75 do ROD no preâmbulo, pois poderia haver alteração do documento e necessidade de alterar também a normativa. Sanandreaia mencionou que poderia ficar de uma forma genérica. Fernanda (Campus Vila Velha) sugeriu substituir por “(ROD, 2019)”. Eloana (Campus Linhares) sugeriu colocar “conforme ROD em vigor”. Após discussões, foi realizada votação com as seguintes propostas: 1) atender o previsto no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes (ROD, 2019); 2) atender o previsto no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes. A proposta 2 foi aprovada. Eduardo (Campus Linhares) citou o art. 2º: “Art. 2º A recuperação paralela constitui-se como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo discente durante o seu percurso escolar e deve envolver a recuperação de conteúdos sucedida pela recuperação de nota”, e perguntou se poderia ocorrer a qualquer momento. Eduardo mencionou que havia sentido falta do prazo. Sanandreaia explicou que de acordo com o art. 3º, a recuperação paralela ocorreria ao longo do processo de ensino e perguntou se o referido artigo e o art. 4º não contemplavam o questionamento apresentado. Eduardo explanou sua dúvida a respeito da recuperação de nota e Sanandreaia fez a leitura do art. 23 mencionando que o referido artigo também abordava a questão. Carlos Eduardo (Campus Piúma) mencionou que ao dizer que seria de forma paralela à etapa, ficava claro que não poderia ser depois da etapa. Houve ampla discussão. Sanandreaia explicou em que momento ocorreria a recuperação paralela e sugeriu fazer votação referente ao art. 2º para definir se seria mantido o texto original ou se haveria alteração para determinar o período específico, fechando um pouco mais esse tempo. Ernandes (Campus Venda Nova) citou experiência do Campus Venda Nova, mencionou que ficaria ruim amarrar muito e sugeriu deixar o campus definir. Após as discussões, foi realizada votação referente ao art. 2º com as seguintes propostas: 1) manutenção do texto original; 2) alteração do texto e 3) abstenções. Foram 22 (vinte e dois) votos para a proposta 1; 3 (três) votos para a proposta 2 e 6 (seis) abstenções. Adeylson (Foneabi) fez um breve relato a respeito do art. 5º: “Art.

5º A recuperação paralela será garantida ao discente que, após a efetiva participação no processo avaliativo, não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação ou de um conjunto pré-definido de avaliações de cada componente curricular, conforme previsto no Plano de Ensino”, destacando que o artigo era muito amplo e não indicava possíveis casos de recuperação específica. Na prática o que aconteceria seriam as recuperações do trimestre. Adeylson mencionou a dificuldade de implementar o processo de recuperação, pois havia muita resistência dos docentes por gerar retrabalho. Adeylson mencionou que no art. 5º deveria haver a indicação de que as avaliações que somassem 50% (cinquenta por cento) da nota do trimestre teriam recuperação de notas e conteúdos específicos porque viraria na prática recuperação trimestral. Os presentes discutiram o assunto e Adeylson apresentou a seguinte proposta: “Art. 5º A recuperação paralela será garantida ao discente que, após a efetiva participação no processo avaliativo, não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação que tiver 50% (cinquenta por cento) do valor da nota, da etapa letiva, nos cursos organizados por bimestres/trimestres e 40% (quarenta por cento) do valor da nota, da etapa letiva, ou de um conjunto pré-definido de avaliações de cada componente curricular, conforme previsto no Plano de Ensino”. Eduardo (Campus Linhares) apresentou a seguinte proposta: “Art. 5º A recuperação paralela será garantida ao discente que possua efetiva participação no instrumento avaliativo regular, não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação ou de um conjunto pré-definido de avaliações de cada componente curricular, conforme previsto no Plano de Ensino. I - No caso de conjunto de avaliações será recuperado somente o instrumento que este aluno tenha essa participação efetiva. Parágrafo único. A organização do quantitativo de instrumentos avaliativos e de pontuação a serem contemplados em uma recuperação paralela serão definidos em reunião da Coordenadoria de Curso em diálogo com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus e deverá constar no Plano de Ensino das disciplinas”. Pedro Sérgio (Campus Vila Velha) mencionou que a proposta de Adeylson limitava a recuperação às avaliações com valores máximos previstos no ROD. Sanandrea mencionou que não poderia ser tomada apenas esta regulamentação para a recuperação paralela, mas que deveria haver articulação com o ROD. Eduardo (Campus Linhares) sugeriu incluir a palavra “vigente” após “etapas letivas” no art. 4º. Quanto ao art. 5º, Eduardo mencionou que não concordava muito com o posicionamento de Adeylson, pois previa a pontuação de uma avaliação ou de um conjunto pré-definido de avaliações de cada componente curricular, mas que isso estava definido no plano de ensino e o professor não poderia aglutinar as avaliações e fazer uma recuperação paralela única. Eduardo destacou que havia ficado incomodado com a palavra “garantida” e com a palavra “após”: “após a efetiva participação”. Sanandrea informou que o

trecho “após a efetiva participação no processo avaliativo” havia sido sugerido pelo Fórum de Gestores de Ensino em função de situações de alunos que somente assinavam a prova e depois faziam a recuperação paralela. Quanto à outra questão colocada, Sanandrea explicou que o documento normatizaria o que era obrigatório a quem tinha direito e que para estes não havia como fugir. Para os demais ficava a critério da coordenação de curso em discussão com os docentes, com a gestão pedagógica para analisar os casos dos estudantes. Lidiane (Cefor) citou caso de aluno que sumia do curso e aparecia para a recuperação destacando que ficaria inviável recuperar atividade por atividade e mencionou que era importante o documento pontuar a possibilidade de recuperar um conjunto de avaliações. Lidiane sugeriu definir o que seria “efetiva participação”, pois na Educação a Distância (EaD) não havia registro de faltas. A proposta do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) era que a “efetiva participação” fosse entendida a partir de um percentual de participação de 75% (setenta e cinco por cento) nesses instrumentos avaliativos. Outra questão era que constasse no art. 5º a questão da paridade entre as avaliações. Lidiane mencionou que era uma questão específica da EaD, mas que em algum lugar deveria constar. Há no ROD a definição de que é preciso ter prevalência das atividades presenciais e essa prevalência também tem que acontecer no momento da recuperação. Se o professor definiu 30 (trinta) pontos em uma avaliação presencial ele precisaria recuperar também os 30 (trinta) pontos na recuperação, ou seja, uma paridade entre o percentual distribuído nas atividades regulares e o percentual distribuído nas atividades de recuperação. Sanandrea fez um esclarecimento destacando a necessidade de se entender o documento como um todo. Sanandrea destacou que o Ifes possuía 22 (vinte e duas) unidades e que não dava para ponderar em um documento todas as questões pertinentes e demandadas da organização nos campi, bem como dos cursos das 22 (vinte e duas) unidades. Em seguida, Sanandrea fez a leitura do art. 5º e do parágrafo único e destacou que o entendimento era de que para realizar a recuperação paralela, o discente que não conseguisse 60% (sessenta por cento) tinha esse direito e o docente teria que fazer. Para ter esse direito o discente precisava participar do processo avaliativo. Sanandrea explicou que esses 60% (sessenta por cento) poderiam ser de uma avaliação específica ou de um conjunto pré-definido que deveria estar no plano de ensino. Para estar no plano de ensino deveria ser definido em reunião da Coordenação de Curso em diálogo com a Coordenação de Gestão Pedagógica do campus. Conforme parágrafo único, não era o professor fazer o que ele pensava, era o que a coordenação de curso em reunião definisse para o curso. Sanandrea mencionou que não via a possibilidade de colocar o percentual de participação de 75% (setenta e cinco por cento) questionando o que isso geraria para professores que aplicavam

quantidades diferentes de avaliações, pois havia muita diversidade. Efetiva participação era atuar nesse processo. Lidiane (Cefor) mencionou que achava importante então que constasse no documento que o Cefor publicaria portaria com essas especificidades. Wilson (Campus Ibatiba) informou que desde o início dos trabalhos da comissão havia consciência de que era necessário regulamentar dando certa autonomia para os campi e seus cursos devido à multiplicidade de realidades. O documento teria de ser aberto dentro dos parâmetros do ROD e dos outros documentos listados. Adeylson (Campus Centro-Serrano) mencionou que a recuperação final tinha uma característica própria se no final. Etapa letiva toda era recuperação final, trimestre não era recuperação final. Adeylson citou o art. 75 do ROD mencionando que o referido artigo indicava que o professor poderia aglutinar. Adeylson destacou que a normativa também mencionava e que não se podia pedir para o professor dar recuperação de uma avaliação, deduzia-se que essas atividades iriam aglutinar, pois estava solto. Na prática seriam recuperações trimestrais e não havia argumentos para fazer o professor mudar o plano de ensino. Carla (Proen) citou o processo de elaboração da minuta e os documentos usados como base destacando que a comissão também havia tomado como base as diversidades dos campi e a Orientação Normativa (ON) da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) de 2013. Carla explicou que a referida ON era muito engessada e que a maioria dos campi não conseguia atender. Em função disso, foram elaborados vários documentos dos campi. Carla explicou que o documento era composto do contexto total visando atender às diversidades do Ifes. Era importante entender o documento como um todo para verificar o que precisava complementar. Lidiane (Cefor) destacou que faltava ajustar a especificidade da EaD, como a paridade, por exemplo. Lidiane sugeriu que houvesse alguma especificidade para a EaD, poderia estar em uma portaria do Cefor, mas deveria aparecer no documento. Sanandreaia sugeriu que Lidiane fizesse uma sugestão de texto para análise. Lidiane informou que definiria em reunião de coordenadoria. Pedro Sérgio (Campus Vila Velha) salientou que não se podia limitar a recuperação apenas para as provas com valores máximos previstos no ROD. Findas as discussões, foi realizada votação para definir o texto do art. 5º: 1) manutenção do texto original; 2) proposta apresentada por Adeylson; 3) proposta apresentada por Eduardo; 4) abstenções. Foram 21 (vinte e um) votos para a proposta 1; 3 (três) votos para a proposta 2; 3 (três) votos para a proposta 3 e 7 (sete) abstenções. Eduardo (Campus Linhares) sugeriu incluir que a etapa de recuperação não poderia ser de mais de 50% (cinquenta por cento) da pontuação do período. Sanandreaia informou que isso estava previsto no ROD. Sanandreaia perguntou se a Câmara manteria a votação pela manutenção do texto do art. 5º ou retornaria a discussão para ajustar a proposta apresentada por Adeylson. A Câmara optou por manter a votação. Para o art. 10, Pedro (Campus Guarapari) sugeriu

substituir a palavra “deverão” por “poderão”. A sugestão foi aprovada. Para o art. 11, inciso II, Pedro Sérgio (Campus Vila Velha) sugeriu ajuste no texto substituindo o trecho: “II - Analisar os resultados obtidos pelos discentes no instrumento de avaliação previsto no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes (ROD), oportunizando estudos (...)” por “II - Analisar os resultados obtidos pelos discentes no(s) instrumento(s) avaliativo(s), conforme descrito no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes (ROD), oportunizando estudos (...)”. Eduardo (Campus Linhares) sugeriu substituir "previsto" por "descrito" no inciso II, retirar do inciso III o trecho: "ressalvados os casos de cursos que funcionam em períodos integral e noturno" e retirar o inciso III do art. 23 e incluir a redação como inciso V do art. 11: “V - Compete ao docente definir o instrumento de avaliação paralela de acordo com as características do componente curricular, com orientação da Coordenadoria de Gestão Pedagógica sempre que necessário e/ou demandado”. Sanandrea explicou que havia ajustado a proposta apresentada por Pedro Sérgio para o inciso II e substituído a palavra "previsto" por "descrito". A proposta 1 foi aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis; 2 (dois) votos contrários e 8 (oito) abstenções. A proposta 2 teve 7 (sete) votos favoráveis; 10 (dez) votos contrários e 13 (treze) abstenções. Foi mantido o texto original. A proposta 3 foi aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contrários. Para o art. 12, Eduardo (Campus Linhares) fez a seguinte sugestão: “Art. 12 Compete ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) acompanhar o processo de recuperação paralela dos discentes assistidos pelo Napne, de acordo com o Plano de Ensino Individualizado (PEI), descrito na Resolução nº 55/2017 e suas atualizações”. A sugestão foi aprovada. Eduardo mencionou que o art. 16 não era necessário porque o art. 11 já contemplava. Houve discussão e Eduardo sugeriu colocar o art. 16 como um inciso do art. 11. Foi realizada votação: 1) manutenção do art. 16; 2) retirada do art. 16; 3) inclusão do art. 16 como inciso do art. 11 e 4) abstenções. Foram 14 (catorze) votos para a proposta 1; 3 (três) votos para a proposta 2; 3 (três) votos para a proposta 3 e 9 (nove) abstenções. Para o art. 20, inciso II, Eduardo (Campus Linhares) sugeriu incluir o trecho: “preferencialmente em contraturno”. Para o parágrafo único, Eduardo sugeriu ajustar o texto para: “Parágrafo único. Para atividades de execução prática em que a recuperação paralela for condição para o prosseguimento da aprendizagem, esta "poderá" ser contemplada durante o desenvolvimento das aulas”. Eduardo mencionou que “condição para o prosseguimento” não fazia sentido com o final do texto: “poderá realizar-se em momento posterior”. Sanandrea explicou que a recuperação poderia ocorrer durante o desenvolvimento das aulas ou posterior a esse momento da aula. Era recuperação de conteúdo e o intuito do texto fora relativo à atividade prática, sobre como seria a recuperação.

Lidiane (Cefor) sugeriu incluir “utilizar preferencialmente novas estratégias” ao inciso IV, pois às vezes poderia ser interessante fazer a recuperação de conteúdo pela mesma estratégia. Sanandrea explicou que a defesa desse item havia sido no sentido de que se o aluno não tinha aprendido naquele formato havia a necessidade de trazer uma nova estratégia para os conteúdos não aprendidos. Seria uma obrigatoriedade. Findas as discussões, foi realizada votação. Proposta 1: incluir o trecho “preferencialmente em contraturno” ao inciso II. A proposta foi aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis; 4 (quatro) votos contrários e 4 (quatro) abstenções. Proposta 2, reescrita do parágrafo único: Parágrafo único. Para atividades de execução prática em que a recuperação paralela for condição para o prosseguimento da aprendizagem, esta "poderá" ser contemplada durante o desenvolvimento das aulas. A proposta 2 foi aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis; 4 (quatro) votos contrários e 4 (quatro) abstenções. Para o art. 21, inciso II, Lidiane (Cefor) sugeriu que fosse considerado apenas o discente que não atingisse o aproveitamento necessário, pois, caso contrário, viraria regra para todos. Sanandrea mencionou que estava amarrado no art. 5º: “Art. 5º A recuperação paralela será garantida ao discente que, após a efetiva participação no processo avaliativo, não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação (...)”. Lidiane mencionou que da forma como estava escrito viraria norma para todos os discentes. Sanandrea ressaltou que não, pois o documento era específico para o público que não havia atingido 60% (sessenta por cento). Eduardo (Campus linhares) sugeriu incluir no art. 22 o inciso I com a seguinte redação: “para ter direito à recuperação de nota, o discente deverá participar de 75% (setenta e cinco por cento) das tarefas de recuperação de conteúdo”. Eduardo destacou que contemplaria também a questão do art. 21. Houve ampla discussão. Ernandes (Campus Venda Nova) sugeriu o seguinte texto para o inciso II do art. 21: “II. Ao discente é dever participar dos processos de recuperação de conteúdos e notas”. Ernandes questionou se caberia essa obrigatoriedade. Os presentes tiveram dúvidas a respeito do assunto e Sanandrea mencionou que faria uma consulta à Assessoria Pedagógica da Proen. Houve discussão sobre o art. 23 e foi elaborado o seguinte texto para ajustar o inciso IV: “IV - Assegurar que a recuperação paralela de nota, para os componentes curriculares cuja avaliação se der por meio de atividades de execução prática e sua reprodução for complexa ou inviável, que esta seja contemplada durante o desenvolvimento das aulas”. Houve votação: 1) manutenção do texto original; 2) alteração do texto conforme proposta apresentada; 3) abstenções. Foram 32% (trinta e dois por cento) dos votos para a proposta 1; 45% (quarenta e cinco por cento) para a proposta 2 e 23% (vinte e três por cento) de abstenções. Houve discussão sobre os artigos 24, 25 e 26 e sugestão de ajuste para o art. 24. Foi realizada votação com as seguintes propostas: 1) incluir recuperação de

conteúdo na recuperação final; 2) manutenção do texto original; 3) abstenções. A proposta 1 teve 07 (sete) votos; a proposta 2 teve 12 (doze) votos e houve 2 (duas) abstenções. Findas as discussões, a minuta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, oito de abril de dois mil e vinte e um.